


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira Maria Ribeira	
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Herdade das Marias Ribeiras, freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, distrito de Portalegre	
Proponente:	Sopir – Sociedade Portuguesa de Inertes de Granito, SA.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Alentejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 22 de Fevereiro de 2013

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido no ponto 1 dos elementos a entregar em sede de licenciamento. 2. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de proteção de sobreiros e de azinheiras e de outras espécies florísticas com estatuto de proteção, que eventualmente venham a ser afectadas pelo projeto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. 3. Obter o Título de Utilização dos Recursos Hídricos, junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo), ao abrigo do disposto da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, caso seja necessário, durante a fase de exploração, proceder a descargas de água acumulada na área de corta ou no reservatório (charca) de armazenamento de água. 4. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desativação e Remoção, quando houver intenção de proceder à desativação total ou parcial do projeto, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> a. A solução final da área desativada. b. As soluções de desmantelamento. c. O destino a dar a todos os elementos retirados. d. Um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique. 5. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos planos de monitorização e à entrega dos elementos antes do licenciamento do projeto, constantes da presente proposta de DIA.
-----------------------	--

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<p>Plano de Pedreira, o qual deve conter, no respectivo PARP, as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do Aditamento, da Adenda ao Aditamento do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e das adaptações resultantes do cumprimento da presente DIA e o qual apresente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e os trabalhos necessários à concretização das operações e medidas estabelecidas, assim como as respectivas medições e orçamentos adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. 2) A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 6 de Outubro. 3) Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto onde constem ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas constantes na presente DIA, contemplando as diversas fases de exploração e todas as outras operações assim como as medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Fase de Preparação e de Exploração

1. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
 - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - Outras áreas onde possam ser afectadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.
2. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactos resultantes do seu normal funcionamento.
3. As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
4. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela obra.
5. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
6. Sempre que a área a afectar potencialmente apresente património arqueológico deve-se efetuar o acompanhamento arqueológico das ações de desmatção e proceder a prospecção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.



7

7. Sempre que a área a afectar potencialmente apresente património arqueológico deve-se efetuar o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem a movimentação dos solos, nomeadamente escavações e aterros, que possam afectar o património arqueológico.
8. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
9. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
10. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
11. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
12. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
13. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
14. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
 - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - Outras áreas onde possam ser afectadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.
15. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
16. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
17. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
18. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afecta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
19. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adoptadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
20. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
21. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
22. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
23. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de

- contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
24. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
 25. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
 26. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
 27. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos susceptíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
 28. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
 29. São proibidas queimas a céu aberto.
 30. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das fracções recicláveis e posterior envio para reciclagem.
 31. Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
 32. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
 33. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respectivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
 34. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
 35. Proceder à desativação da área afecta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
 36. Verificar o comportamento dos taludes existentes na pedreira, de forma a garantir a sua estabilidade geotécnica e as necessárias condições de segurança.
 37. Proceder à verificação regular pelo responsável técnico (semanalmente) das frentes de desmonte, nomeadamente a sua inclinação, altura e estabilidade.
 38. Transportar e depositar os estêreis o mais rapidamente possível na estação de britagem existente na pedreira, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
 39. Efetuar a remoção do coberto vegetal apenas nas áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, de forma a evitar a erosão do solo.
 40. Armazenar as terras vegetais resultantes das ações de decapagem e remoção do solo e coberto vegetal em pargas, para posterior utilização, devidamente revestidas para a garantir a sua conservação.
 41. Remover e encaminhar para destino final a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da remoção de vegetação, com vista à sua reutilização.
 42. Limitar as áreas estritamente necessárias para as movimentações de terras, circulação e estacionamento de máquinas e veículos, entre outras, para que estas não extravasem e afectem desnecessariamente as zonas limítrofes, de forma a preservar a flora existente e a minimizar as interferências com os habitats existentes.
 43. Calendarizar as atividades de maior perturbação fora dos períodos de maior sensibilidade e/ou vulnerabilidade ecológica (por exemplo, fora da época de reprodução, nidificação ou migração das espécies faunísticas).



44. Avaliar o estado fitossanitário dos sobreiros e/ou das azinheiras a abater, sendo contemplada a sua transplantação na área da pedreira caso estejam em bom estado.
45. Efetuar fora da pedreira a manutenção periódica dos equipamentos e veículos associados à atividade de extração.
46. Construir uma área impermeabilizada, coberta e rodeada por um murete, que deverá ser dimensionada para efetuar o armazenamento de produtos utilizados nos veículos e equipamentos associados à atividade de extração (combustíveis, óleos virgens e usados, etc.).
47. Recolher e tratar as águas contaminadas, em caso de eventual acidente ou de derrame de hidrocarbonetos.
48. Implementar os sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração.
49. Recorrer, durante o armazenamento temporário das pargas, ao seu humedecimento e/ou ao seu recobrimento.
50. Acondicionar e cobrir adequadamente os materiais nos veículos durante o transporte, limitando a dispersão de partículas.
51. Proceder à aspersão regular e controlada de água durante os períodos secos e ventosos, nas frentes de trabalho e nos acessos utilizados, onde possa ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
52. Proceder à manutenção dos acessos existentes e que venham a ser criados no interior da pedreira, considerando a sua rega regular e sistemática durante as épocas mais secas.
53. Garantir que a circulação de veículos é efectuada a uma velocidade controlada, por exemplo através de sinalização e de uma ação de sensibilização aos trabalhadores.
54. Colocar sinalização adequada tanto nos acessos à pedreira como no seu interior, para a segurança das populações e trabalhadores.
55. Programar e gerir os horários de ocorrência das pegas de fogo, de forma a minimizar a incomodidade das populações residentes mais próximas, devendo, se possível, manter horários fixos para a realização de ações de detonação com aviso à população local.
56. Restringir o acesso local a pessoas estranhas à pedreira.
57. Manter os acessos à pedreira e às vias públicas utilizadas em boas condições de circulação e assegurar o correto cumprimento das regras de circulação na via pública.
58. Considerar o trajeto mais curto possível para a circulação dos veículos pesados, sem a utilização de sinais sonoros a ser realizado à menor velocidade possível, de forma a diminuir a incomodidade e riscos de acidentes sobre a população.
59. Implantar um sistema de lavagem dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à saída da área da pedreira e antes da entrada na via pública, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e não interferir com a segurança rodoviária.
60. Verificar, aquando da aquisição de equipamentos novos, se os valores admissíveis de ruído pela legislação são garantidos pelo fabricante.
61. Proporcionar boas condições de higiene e segurança no trabalho.
62. Dar preferência aos recursos humanos locais ou da região.
63. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.
64. Proceder ao armazenamento controlado dos resíduos perigosos em espaço coberto e totalmente impermeabilizado até à recolha por entidades licenciadas para o efeito, de forma a precaver a contaminação do solo. Em caso de contaminação, proceder à sua recolha de imediato e ao respectivo tratamento.

Fase de Desativação

65. Proceder à recuperação das zonas intervencionadas logo que os trabalhos estejam concluídos, através da implementação do PARP.
66. Efetuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado para um destino final adequado.
67. Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros recuperando as áreas de depósito de acordo com o PARP.
68. Restabelecer e recuperar paisagisticamente os principais caminhos afectados pela exploração, bem como as áreas



desativadas ocupadas pelas instalações de apoio à atividade e pela maquinaria.

69. Aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as atividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona.

70. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de forma a restituir as características iniciais de infiltração.

71. Proceder à manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições.

Programas de Monitorização

Recursos hídricos e qualidade da água

Objetivo

Diagnosticar a situação atual local em termos quantitativos e qualitativos das águas superficiais e subterrâneas e a verificação do cumprimento da legislação existente sobre essa matéria, nomeadamente o Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Local de amostragem

- Águas Superficiais: Barranco da Maria Ribeira, a montante e a jusante da propriedade da exploração da pedreira.
- Águas Subterrâneas: captação de água localizada na área da pedreira (M 74.622,2; P -70.110,8).

Parâmetros

- **Águas Superficiais:** pH, temperatura, dureza, condutividade, oxigénio dissolvido, cor, cloretos, sólidos suspensos totais (SST), sulfatos, óleos e gorduras, carência química de oxigénio (CQO) e carência bioquímica de oxigénio (CBO5).
- **Águas Subterrâneas:** pH, temperatura, dureza, oxigénio dissolvido, cor, cloretos, óleos e gorduras, CQO, CBO5, condutividade, azoto amoniacal, zinco total, chumbo total, crómio total, cobre total, níquel total, alumínio total, estreptococos fecais, coliformes totais e coliformes fecais.

Periodicidade

Antes do início da fase de preparação/exploração, efetuar uma campanha de análise, de forma a estabelecer um quadro de referência relativamente à qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos da zona em estudo.

Tanto para a fase de preparação/exploração, como para a fase de recuperação/desativação da pedreira, propõe-se a realização de duas campanhas anuais de caracterização da qualidade das águas superficiais, preferencialmente nos seguintes períodos do ano:

- No período crítico, correspondente aos meses mais secos (Maio a Setembro);
- No semestre húmido, a fim de caracterizar a poluição acumulada entre chuvadas mais frequentes (Dezembro a Março).

No que se refere às águas subterrâneas, a frequência de amostragem, durante o ano, incidirá sobre o período crítico (nos meses entre Julho e Setembro) e o semestre húmido (nos meses entre Dezembro e Março). Esta periodicidade poderá ser reajustada em função dos resultados obtidos nas primeiras amostragens. Na eventualidade de se verificar a ocorrência de impactes significativos, ter-se-á que implementar medidas de minimização adequadas.

Relatórios

Os resultados obtidos nas campanhas de amostragem a realizar e respectiva análise serão apresentados sob a forma de relatórios periódicos (por campanha de amostragem) e finais anuais. Entregar nos 30 a 45 dias posteriores à realização da recolha das amostras para análise dos relatórios de monitorização.

Apresentar os relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, conforme previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Qualidade do ar

Objetivo



Cumprir o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Parâmetros

PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$) no ar ambiente na envolvente da exploração.

Locais de medição

Receptores sensíveis: três pontos da envolvente da Pedreira Maria Ribeira – Local 1 a 400 m a sul, Local 2 a 1 150 m a SE e Local 3 a 2 000 m a NE.

Periodicidade

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário – $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização será anual.

Relatório de monitorização

Os resultados de cada campanha de monitorização serão analisados nos termos do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, sendo a periodicidade de elaboração dos relatórios correspondente à periodicidade das campanhas de monitorização.

Ambiente sonoro e vibrações

Ambiente Sonoro

Objetivo

Acompanhar a evolução do ambiente sonoro nos locais com ocupação sensível ao ruído situados nas proximidades da pedreira, de forma a cumprir os valores limite do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Locais de medição

O local de medição do ruído corresponde ao receptor sensível 2, nomeadamente a 1 150 m a SE da pedreira.

Confirmar, durante as campanhas de monitorização do ruído se o receptor sensível 1 – habitação desabitada, permanece ou não devoluto, uma vez que este constitui um local a monitorizar apenas no caso de ser identificado como um edifício efetivamente habitado.

Os ensaios a realizar terão de permitir obter níveis sonoros resultantes do conjunto de atividades de natureza ruidosa associadas ao funcionamento da pedreira, em condições de propagação sonora favoráveis (i.e., com o vento a soprar do emissor para o receptor).

Parâmetros

Os parâmetros acústicos a avaliar terão de permitir a verificação do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade, de acordo com a metodologia de avaliação descrita no "Guia prático para medições de ruído ambiente", disponível no sítio de internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

Periodicidade

Efetuar a primeira campanha de monitorização antes do início da exploração da pedreira e a segunda campanha no primeiro ano de exploração, preconizando-se depois uma periodicidade bienal.

Relatórios de monitorização

Os resultados das campanhas de monitorização do ruído serão analisados nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e caso se confirme a presença de condições acústicas que não respeitem as disposições regulamentares aplicáveis, proceder à implementação de medidas de minimização adicionais.

A periodicidade dos relatórios corresponderá à periodicidade das campanhas de monitorização efectuadas.

3.2. Vibrações

Objetivos

Avaliar/confirmar o grau de afectação das estruturas dos edifícios situados nas proximidades da pedreira, bem como a incomodidade dos seus ocupantes, provocada pelas vibrações geradas pela laboração da pedreira.

Locais de medição

Receptor sensível 2 – habitação isolada situada a 1 150 m da pedreira.

Confirmar, durante as campanhas de monitorização do ruído se o receptor sensível 1 – habitação desabitada, permanece ou não devoluto, uma vez que este deverá ser um local a monitorizar apenas no caso de ser identificado como um edifício efetivamente habitado.

Parâmetros

Caracterizar o valor máximo da velocidade de vibração (vR) e o valor eficaz de vibração (vef), ambos determinados a partir das componentes tridimensionais registadas *in situ* durante a laboração da pedreira nos locais com interesse.

Determinar os espectros de frequência em bandas de 1/3 de oitava, dos estímulos em causa.

Periodicidade

Efetuar a primeira campanha de monitorização antes do início da exploração da pedreira, preconizando-se depois uma periodicidade bienal.

Relatórios de monitorização

Incluir no relatório a informação necessária sobre as condições de realização da monitorização, a análise dos resultados obtidos em conformidade com as normas legais em vigor relativamente a critérios estruturais, nomeadamente a Norma Portuguesa NP 2074, a Norma ISO 2631, a Norma ISO 2631-2 e os critérios do LNEC "Incomodidade resultante de vibrações contínuas".

Após realização de cada campanha de monitorização, será elaborado o respectivo relatório, de acordo com a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Sistemas ecológicos

Flora e vegetação

Objetivo

Avaliar a eficácia das medidas de minimização previstas na presente proposta de DIA, no que diz respeito à flora e à vegetação.

Parâmetros a monitorizar

Fase de exploração:

Fazer o acompanhamento pontual por um técnico especializado:

- Para verificar que as acessibilidades estão corretamente projetadas, de modo a que a rede viária de caminhos evite destruir desnecessariamente as manchas de habitat adjacentes e optimize caminhos já existentes;
- Para verificar que os depósitos temporários de terras vegetais ou outros inertes estão em locais ecologicamente mais degradados, evitando destruir as manchas mais importantes de coberto vegetal;
- Para acompanhamento das obras aquando da progressão no terreno, com vista a atestar o estado fitossanitário dos exemplares arbóreos (sobreiros e azinheiras) para, caso seja bom, ser contemplada a sua transplantação.

Fase de Desativação:

- Recurso a elementos arbustivos autóctones (característicos da série de vegetação que ocorre localmente e que permitem um melhor enquadramento ambiental e paisagístico da área e uma melhor reabilitação da área intervencionada) nas ações de recuperação de vegetação. Para além de proporcionar a criação de nichos ecológicos, com conseqüente incremento da diversidade biológica, a utilização de espécies autóctones exige baixa manutenção a longo prazo. Sempre que possível fazer todo o tipo de intervenção/reparação necessária (poda, substituição de plantas) no período de dormência vegetal;
- Elenco florístico da área (por forma a avaliar a eficácia das medidas implementadas nos processos de recuperação);

Locais a monitorizar

- Área intervencionada no âmbito do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística;
- Área envolvente próxima.

Frequência de amostragem

Amostragem duas vezes por ano, preferencialmente durante o período de floração da Primavera e do Outono de



modo a que todas as espécies possam ser abrangidas, desde o início da implementação do PARP (especialmente se este ocorrer de modo faseado tal como proposto) e até cinco anos após o encerramento da exploração.

Relatórios de monitorização

Incluir os resultados obtidos num relatório a entregar anualmente.

Fauna

Objetivos

No que diz respeito à fauna, espera-se que a recuperação faunística da área seja promovida naturalmente pela recuperação do habitat pré-existente à implementação da pedraira. Terá de ser efectuada a monitorização dessa mesma recuperação de forma a verificar a sua eficácia.

Parâmetros a monitorizar

Fase de Desativação:

Herpetofauna (em especial dos anfíbios), aves e mamíferos, nomeadamente do grupo dos quirópteros (morcegos).

Locais a monitorizar

Proceder à monitorização da área intervencionada no âmbito do PARP e envolvente próxima de molde a cobrir de forma representativa os habitats existentes e a possível recolonização das zonas lacustres a serem formadas.

Frequência de amostragem

- Amostragem sazonal (quatro vezes ao ano - cobrindo as várias estações do ano) desde o início da implementação do PARP e posteriormente até dois anos após a conclusão desse processo;
- Para a avifauna aconselham-se, duas amostragens no período reprodutor (Março a Junho), uma no período migrador (Agosto a Outubro) e uma no Inverno (Novembro a Fevereiro);
- Para os anfíbios é particularmente importante realizar amostragens durante as épocas de reprodução das várias espécies deste grupo: Outono (Novembro/Dezembro - só após as primeiras chuvas fortes) e Primavera (Fevereiro - se se verificarem temperaturas superiores a 8º ao anoitecer - a Abril).

Relatórios de monitorização

Efetuar anualmente um relatório com os diversos resultados obtidos, com ênfase na avaliação da eficácia das medidas de recuperação paisagística para a fauna.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	--

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
--	--

Assinatura:	
--------------------	--

ANEXO

Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:

Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:

- Início do procedimento de AIA em 27-03-2012.
- A CCDR-A, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDR-A, um da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo e um da Direção Geral do Património Cultural (DGPC).
- A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT em 30-04-2012, tendo sido recepcionados em 21-09-2012.
- A Declaração de Conformidade foi emitida em 03-10-2012.
- A Consulta Pública decorreu de 24-10-2012 a 28-11-2012.
- Foram solicitados pareceres a entidades externas em 24-10-2012.
- A visita da CA ao local do projeto ocorreu em 06-12-2012.
- Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e envio do parecer e da Proposta de DIA para a tutela em 29-01-2013.

Pareceres Externos:

No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foram solicitados pareceres externos ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) e Câmara Municipal de Elvas, os quais foram devidamente integrados no parecer da CA, e se apresenta o respectivo resumo:

- O ICNF localiza a pedreira nas proximidades do Sítio de Importância Comunitária (SIC) de S. Mamede (PTCO007), mais concretamente a cerca de 1 700 m. Segundo este parecer, os factores de perturbação descritos no EIA e que estão previstos ocorrer na fase de exploração, já ocorriam até à paragem da exploração, sendo agora previsivelmente maiores com a ampliação da área a intervir. No entanto, salienta ainda este parecer que a requalificação ambiental está prevista também para o período de exploração, o que irá gerar alguns impactos positivos para a generalidade dos factores analisados. O ICNF concordou com a generalidade do estudo apresentado, todavia propõe que sejam tidos em consideração alguns aspectos que menciona no parecer, nomeadamente algumas medidas de minimização, aspectos a considerar no plano de monitorização e algumas medidas do PARP.

- A **CM de Elvas** faz referência ao enquadramento do projeto no PDM, nomeadamente:

“1 – Planta de Ordenamento: a pedreira encontra-se em área com atividade extractiva (artigo 21.º do PDM), coincidente com Espaço Agro-Silvo-Pastoril (artigo 19.º do PDM).

2– Planta de Condicionantes: a área objecto de AIA não se encontra abrangida por qualquer tipo de condicionante.

No entanto, analisada a cartografia do EIA, esta CCDR identificou uma condicionante ao projeto, nomeadamente a existência de uma linha de média tensão a 30 kV, que atravessa a herdade; não obstante, do ponto de vista do ordenamento do território não se vêm inconvenientes.

Como conclusão, a CM de Elvas menciona que *“apreciada a pretensão não vê inconvenientes, desde que esta Câmara decida sobre o reconhecimento de interesse municipal da ampliação da pedreira”*. No entanto, dado que a pedreira não está inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN), não será necessária a Declaração de Interesse Público Municipal por parte da Câmara.

A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.



7

Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>Com o projeto "Ampliação da Pedreira Maria Ribeira" pretende-se licenciar uma área de 19,37 ha, para extração de granito para fins ornamental e industrial, dos quais 14,47 ha correspondem à área a ampliar, dado que 4,9 ha desta área já se encontrava licenciada. Estima-se que a pedreira tenha uma vida útil de 56 anos – núcleo de rocha ornamental (sendo a vida útil do núcleo de rocha industrial de 16 anos).</p> <p>É durante as fases de preparação e de exploração que se prevê que possam ocorrer a maior parte dos impactes negativos, nomeadamente nos factores geologia e geomorfologia, solos e uso do solo, ecologia e paisagem.</p> <p>No que se refere aos solos e uso do solo e ecologia, verifica-se que os impactes negativos identificados como significativos decorrem da perda de solo e vegetação, sendo mesmo necessário o abate de 14 exemplares de quercineas. Tendo em conta que estas espécies são protegidas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, o seu abate deverá ser objecto de autorização pelo ICNF.</p> <p>No que se refere à paisagem, verifica-se que as ações associadas à alteração do uso do solo e da morfologia do terreno, às escavações, às escobreiras, poderão gerar impactes negativos, diretos, em parte irreversíveis, no entanto, consideram-se no geral pouco significativos, tendo em conta que a área já foi anteriormente explorada, pelo que o carácter industrial da paisagem se irá manter.</p> <p>Do ponto de vista socioeconómico, a atividade extractiva irá ser benéfica porque irá criar 11 postos de trabalho e potenciar serviços diretos e indiretos relacionados com a atividade, pelo que se considera que serão gerados impactes positivos relacionados com o desenvolvimento a nível local.</p> <p>No que se refere ao enquadramento do projeto com os instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor, verifica-se que a pedreira se localiza, segundo o PDM de Elvas, em "Espaços de Atividade Extractiva", "Espaços Agro-Silvo-Pastoril" e uma pequena área com "Estrutura Ecológica", apenas se identificando, nesta área, uma condicionante, nomeadamente uma linha de média tensão a 30 kV.</p> <p>Na área da pedreira não se verifica a existência de qualquer área classificada como Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>Assim, no geral, os impactes negativos a ocorrer durante a fase de exploração da pedreira consideram-se pouco significativos a significativos, e maioritariamente temporários e reversíveis, sendo susceptíveis de minimização se aplicadas as condições e as medidas propostas na presente proposta de DIA.</p> <p>A implementação dos programas de monitorização propostos, bem como do PARP, pretendem garantir o compromisso da empresa com as questões ambientais e evidencia a intenção de proceder a um autocontrolo de aspectos como as emissões de ruído, a emissão de poeiras, a gestão de resíduos ou a integração paisagística.</p> <p>Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos, emite-se DIA favorável ao projeto "Ampliação da Pedreira Maria Ribeira", condicionada ao cumprimento das condicionantes elementos a entregar, medidas de minimização e programas de monitorização constantes da presente DIA.</p>
---	---